



Competência

Da Competência da Mesa

Art. 25. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

§ 1º - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

§ 2º - apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

§ 3º - apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;

§ 4º - elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;

§ 5º - representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;

§ 6º - baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

§ 7º - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

§ 8º - proceder a devolução, à Tesouraria da Prefeitura, do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício;

I - proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;

II - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara. (com redação modificada pela resolução nº 002/2021)

III - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

IV - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Edilidade;

V - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.



VI – baixar ato legislativo em conjunto com o Presidente suspendendo as sessões legislativas em razão de problemas relacionados a segurança pública, comoção social ou outras questões que abalem a paz pública; (com redação modificada pela resolução nº 002/2021)

Parágrafo Único - Esse ato legislativo tem validade em sendo assinado pelo Presidente e mais dois membros da mesa diretora. (com redação modificada pela resolução nº 522/2020).

Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Art. 30. Compete ao Presidente da Câmara:

- I - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- II - representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- III - representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- IV - credenciar agente de Imprensa, rádio ou televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;
- V - fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
- VI - conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;
- VII - requisitar a força, quando necessária à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;
- VIII - empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando se tratar de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
- IX - declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
- X - convocar suplente de Vereador, quando for o caso.
- XI - declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- XII - assinar, juntamente com o 1º e o 2º Secretários, as resoluções e decretos legislativos;



XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:

- a) convocar sessões extraordinárias da Câmara, e comunicar os Vereadores das convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso; (com redação modificada pela resolução nº 002/2021)
- b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- c) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia;
- d) determinar a leitura, pelo Vereador Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
- e) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia;
- f) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, cassando-a, disciplinando os “apartes” e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) resolver as questões de ordem;
- h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação aos casos omissos;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação do quorum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- l) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;

XIV- praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, notadamente:

- a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;
- d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;

XV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;

XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com o(a) Chefe do Setor Financeiro da Câmara;



XVII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XVIII - apresentar ou colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;

XIX - administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes à essa área de sua gestão;

XX - mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;

XXI - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma e propor a Mesa Diretora a adoção das medidas previstas no inciso XIV do artigo 25; (com redação modificada pela resolução nº 002/2021)

XXII - autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo.

Das Atribuições do Plenário

Art. 37 - O Plenário é o órgão Soberano da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º. Local é o recinto de sua sede;

§ 2º. A forma legal para deliberar é a sessão;

§ 3º. Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e

neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações;

§ 4º. Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação;

§ 5º. Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.



Art. 38. São atribuições do Plenário:

- I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;
- II - votar a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, o plano plurianual e o plano Diretor;
- III - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais, mediante propostas do Executivo Municipal;
- IV - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, bem como, aprovar os créditos extraordinários;
- V - autorizar a obtenção de empréstimos e operações de créditos, bem como, a forma e os meios de pagamento;
- VI - autorizar a concessão de auxílio e subvenções de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- VII - autorizar a concessão para exploração de serviços, ou de utilidade pública;
- VIII - dispor sobre aquisição, administração, utilização e alienação dos bens do domínio do município;
- IX - autorizar a remissão de dívidas e conceder isenções e anistias fiscais, bem como, dispor sobre moratória e benefícios;
- X - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
- XI - dispor sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XII - dispor sobre a fixação da zona urbana e de expansão urbana;
- XIII - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;
- XIV - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;
- XV - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;
- XVI - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - É de competência privativa do Plenário, entre outras:

- I - eleger os membros de sua Mesa e destituí-los na forma regimental;
- II - elaborar e votar seu Regimento Interno;



- III - organizar os seus serviços administrativos;
- IV - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- V - autorizar o Prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 dias;
- VI - criar comissões permanentes e temporárias;
- VII - apreciar vetos;
- VIII - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;
- IX - tomar e julgar as contas do Município;
- X - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XII - convocar os Secretários para prestar informação sobre matéria de sua competência